

PARECER CGM Nº 210/2022

EMENTA: PR2022.10/CLHO-04901 – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 323/2021 – SERVIÇOS PARA SALDO REMASCENTE DE OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CENTRO – TONICO COUTO. INTERESSADO: SEMUS. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2022.10/CLHO-04901**, interessado: **Secretaria Municipal de Saúde** cujo objeto é **aditivo da vigência contratual e execução dos serviços decorrentes do Contrato nº 323/2021 – Prestação de Serviços para Saldo Remanescente de Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Centro – Tônico Couto.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

O aludido processo encontra-se formalizado até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.10/CLHO-04901**;
- Solicitação de aditivo de prazo, bem como justificativa apresentada pela empresa MVR CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI: “*Este aditivo se dá em função principalmente, da escassez de mão de obra especializada, haja vista que alguns serviços precisam de mão de obra*”

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

específica e com experiência, onde tivemos que realocar alguns colaboradores em nosso quadro geral, de outras cidades, para poder concluir a obra na mais perfeita qualidade e eficiência.”

- MEMO/SEMUS/2022 no qual solicita e justifica a prorrogação nos seguintes termos: “*Em decorrência da continuidade da execução dos serviços decorrentes Aditivo do Contrato nº 007/2021, cujo objetivo é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços para saldo remanescente de obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Centro – Tônico Couto, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA, determina-se que seja realizado o 3º Termo Aditivo de Vigência e Execução da obra, conforme solicitação da empresa com novo cronograma físico financeiro em anexo.*”
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Cópia do contrato nº 323/2021 assinado em 16/12/2021 e comprovante de sua publicação;
- Cópia do 1º Aditivo ao contrato nº 323/2021, assinado em 30/03/2022 e comprovante de publicação do mesmo;
- Cópia do 2º Aditivo ao contrato assinado em 13/07/2022 e comprovante de publicação;
- Dotação orçamentária;
- Certidões de regularidade fiscal/trabalhista em validade e autenticadas;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer Jurídico nº 137/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, que aponta a regularidade da minuta do termo aditivo;

Imposta ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do **termo aditivo de vigência** em análise, e encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, em especial a que segue: “*2ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.*”, e que seja atentado para *firmação do termo aditivo enquanto vigente o Contrato nº 323/2021.*



CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto – MA, 27 de outubro de 2022

Ana Clara Vieira Silva
Ana Clara Vieira Silva

Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 105/2022
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Ciente e de Acordo

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA